



**UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE**

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx. P. 525 - Fone (0XX49) 251-1022 Fax 251-1051

## **ATO NORMATIVO nº 011, de 16 de outubro de 2.006**

Márcio Koehler, Pró-Reitor de Administração da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, especialmente das que lhe confere o Art. 33, incisos I e III do Estatuto, e considerando as necessidades de se normatizar o fluxo de pagamentos e recebimentos frente às obrigações fiscais e trabalhistas para o ano exercício 2006,

### **R E S O L V E:**

Estabelecer procedimentos de Contas a Receber, como forma de sistematizar procedimentos necessários:

**Art. 1º - Das prestações vencidas em julho, agosto e setembro de 2006:** Para pagamento das prestações, isentar a multa de mora, sem prejuízo dos demais benefícios determinados por outras resoluções expedidas até a presente data, para pagamento até 30 de outubro de 2006.

**Art. 2º - Das prestações vincendas em novembro de 2006:** fica estabelecido o desconto por adimplência dos atuais 2% (dois por cento) para 4% (quatro por cento) para pagamento até 30 de outubro de 2006.

**Art. 3º - Das prestações vincendas em dezembro de 2006:** fica estabelecido o desconto por adimplência dos atuais 2% (dois por cento) para 6% (seis por cento), para pagamento até 30 de outubro de 2006.

**Art. 4º -** Admite-se o **parcelamento com cheque pré-datado**, observada a taxa de parcelamento de 2% a/m.

**Art. 5º - Débitos de semestre (s) anterior (es):** Poderão ser quitados mediante pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos valores em atraso, à vista, e o saldo restante em até 04 (quatro) parcelas mensais com cheque pós-datado, a uma taxa de 2% a/m.

**Art 6º - Cobrança de cheques devolvidos sem fundos:** poderão ser quitados mediante pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos valores em atraso, à vista, e o saldo restante em até 04 (quatro) parcelas mensais, a uma taxa de 2% a/m.

**Art. 7º –** Em caso de **cheque devolvido por contra-ordem**, o pagamento deverá ser feito somente à vista.

**Art. 8º - Para pagamento antecipado nos cursos de pós-graduação (Especializações e Mestrados):** Poderá ser concedido desconto correspondente a 2% (dois por cento) ao mês relativos ao período antecipado.

**Art. 9º -** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, tendo vigência até 30 de outubro de 2006.

Lages, 16 de outubro de 2006.

Márcio Koehler  
Pró Reitor de Administração